

Foi registrado, neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato da Senhora Procuradora-Geral do Estado:

PORTARIA N.º 228, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Regula, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, as condições gerais para a concessão de parcelamentos de créditos tributários relativos ao ICM-ICMS.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 12, inciso III, da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, e considerando análise da matéria pelo Grupo Gestor do Crédito Tributário – GGCT, instituído pela Portaria nº 287, de 05 de outubro de 2005, em reunião realizada em 02 de agosto de 2006, conforme Ata nº 06/2006, bem como o que constou no expediente administrativo nº 31303-1000/03-8 e, ainda, solicitações constantes dos planos de ações das 1ª, 5ª e 19ª Procuradorias Regionais pertinentes ao tema,

RESOLVE:

1. delegar competência aos Procuradores do Estado em exercício nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria Fiscal para decidir sobre a concessão de parcelamento de créditos em cobrança judicial, em até 60 (sessenta) meses, especialmente considerando o disposto no Convênio ICM nº 24/75, cláusula segunda, alínea b, na forma dos itens que seguem.
2. Para a concessão dos parcelamentos a que se refere o item 1, deverão ser atendidas as seguintes condições:
 - 2.1. parcelamentos em até 6 (seis) meses:
 - a. reconhecimento expresso da dívida, renunciando-se a qualquer defesa ou recurso e desistindo dos já interpostos;
 - b. reconhecimento da responsabilidade solidária das pessoas físicas que, em razão do contrato social ou estatuto, tenham poderes para fazer a empresa cumprir suas obrigações fiscais, quando se tratar de sociedade, observado o disposto no art. 1.647, III, do Código Civil;
 - 2.2. parcelamentos de 7 (sete) a 24 (vinte e quatro) meses:
 - a. reconhecimento expresso da dívida, renunciando-se a qualquer defesa ou recurso e desistindo dos já interpostos;
 - b. reconhecimento da responsabilidade solidária das pessoas físicas que, em razão do contrato social ou estatuto, tenham poderes para fazer a empresa cumprir suas obrigações fiscais, quando se tratar de sociedade, observado o disposto no art. 1.647, III, do Código Civil;
 - c. garantia da execução mediante a realização de penhora ou a apresentação de fiança bancária;
 - 2.3. parcelamentos de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) meses:
 - a. reconhecimento expresso da dívida, renunciando-se a qualquer defesa ou recurso e desistindo dos já interpostos;
 - b. reconhecimento da responsabilidade solidária das pessoas físicas que, em razão do contrato social ou estatuto, tenham poderes para fazer a empresa cumprir suas obrigações fiscais, quando se tratar de sociedade, observado o disposto no art. 1.647, III, do Código Civil;
 - c. garantia da execução mediante a realização de penhora ou a apresentação de fiança bancária;
 - d. realização de análise econômico-financeira, quando esta for possível, possibilitando-se ao Procurador do Estado responsável pela apreciação do pedido, em decisão fundamentada, conceder parcelamento em número de parcelas diverso.
 - 2.4. Na hipótese de que o contribuinte esteja com suas atividades encerradas e/ou comprovadamente, mediante apresentação de certidões negativas de bens e de declaração de bens e direitos, não existindo bens sobre os quais possa recair a penhora, o parcelamento, excepcionalmente, poderá ser concedido ainda que sem a apresentação de garantia, atendidas as condições previstas no item 2.1.
3. Caso o requerimento de parcelamento seja formulado quando já houver sido designado leilão, estando dele devidamente intimada a Fazenda Pública, a concessão do parcelamento poderá ocorrer se atendidas as seguintes condições, além daquelas constantes no item 2, dependendo da hipótese a ser enquadrado o parcelamento:
 - 3.1. seja efetuado o pagamento imediato de parcela do crédito da respectiva execução fiscal em importância, preferencialmente, não inferior a 20% (vinte por cento) do seu valor ou correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) levado(s) a leilão.
 - 3.2. seja efetuado o pagamento imediato das despesas com a remoção e depósito dos bens, se for o caso, e eventuais despesas decorrentes da designação do leilão.
4. Na hipótese do item 3, quando necessária a realização de análise econômico-financeira e esta não puder ser realizada anteriormente à data designada para o leilão, o parcelamento poderá ser concedido, em caráter provisório, mediante o preenchimento das condições previstas nos itens 3.1 e 3.2, podendo o número de parcelas ser readequado após o resultado da análise econômico-financeira.
5. A concessão de parcelamento nos 5 (cinco) dias anteriores à realização dos leilões pode ser autorizada somente em situações excepcionais e por decisão devidamente fundamentada.
6. Quando o contribuinte residir ou tiver sua sede em local diverso de onde estiver em cobrança o crédito, o parcelamento poderá ser concedido por qualquer das Procuradorias Regionais, pela Procuradoria do Interior ou pela Procuradoria Fiscal, desde que haja ciência e concordância prévia por parte dos Procuradores do Estado responsáveis pelo acompanhamento dos processos.
7. Os parcelamentos serão concedidos a partir de requerimento formulado pelo contribuinte, que deverá observar os requisitos mínimos constantes do formulário do Anexo I desta Portaria, e será objeto de decisão pelo Procurador do Estado competente, que poderá, fundamentadamente, exigir que o pedido seja instruído com outros documentos.
8. A Procuradoria Fiscal e as Procuradorias Regionais manterão, a partir da data de publicação desta Portaria, arquivo específico no qual conste a consolidação de todos os parcelamentos concedidos no âmbito dos referidos Órgãos de Execução, controlando-se seus pagamentos mensais por meio da ferramenta de "Acompanhamento de Parcelamentos", disponível na Rede-PGE.

8.1. Verificado o atraso no pagamento das prestações mensais, o Órgão de Execução responsável pelo acompanhamento do parcelamento entrará em contato com o contribuinte a fim de verificar se o pagamento efetivamente não foi efetuado ou, ainda, se há previsão da data de adimplemento da parcela;

8.2. Mensalmente, o Órgão de Execução, responsável pelo acompanhamento do parcelamento, efetuará controle, igualmente, dos valores percebidos a título de honorários advocatícios em relação ao mesmo crédito, se for o caso de exigir o pagamento de tal parcela.

9. A presente Portaria aplica-se, excepcionalmente, aos créditos em cobrança pela Procuradoria-Geral do Estado oriundos da extinta Caixa Econômica Estadual.
10. Antes do final do prazo do parcelamento, o contribuinte obriga-se a proceder ao pagamento das custas processuais relativas ao processo judicial.
11. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos, ouvindo-se o Grupo Gestor do Crédito Tributário – GGCT.
12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 107, de 06 de março de 1997.

**Helena Maria Silva Coelho,
Procuradora-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Maria Aparecida Dias de Moraes,
Diretora do Departamento de Administração.**

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME:	CGC/NCA:
-------	----------

REPRESENTANTE DO CONTRIBUINTE:

NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

Dívida Ativa (DATs) nº:

Requer, nos termos da Portaria nº _____, o pagamento de forma parcelada dos débitos inscritos em dívida ativa, devidamente identificados acima, na forma que segue:

1. Reconhece ser devedor dos débitos ora arrolados, renunciando a qualquer defesa ou recurso relativamente aos mesmos, bem como compromete-se a desistir dos recursos eventualmente já interpostos;
2. Compromete-se a efetuar o pagamento da importância total dos débitos identificados supra em _____ parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas na data de cada pagamento pelos mesmos índices de atualização monetária e juros que incidem sobre os créditos tributários do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da legislação incidente na espécie;
3. A primeira parcela será paga em _____ e as demais no dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes ou no dia útil que o anteceda quando recair em dia da semana não útil;
4. Os honorários advocatícios pagos em _____ parcelas mensais e consecutivas, com vencimento nas mesmas datas de vencimento das parcelas dos débitos principais;
5. Compromete-se, antes do prazo final do parcelamento, a proceder ao pagamento das custas processuais relativas aos processos judiciais referentes aos débitos identificados acima;
6. Está ciente que o descumprimento do avençado acima implica o cancelamento do parcelamento concedido e o imediato prosseguimento da execução, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

Local/Data _____ Assinatura _____

DESPACHO: concedo o parcelamento, nas condições acima estipuladas, estando a Secretaria da Fazenda autorizada a emitir as guias de recolhimento nos termos da presente autorização.

Local/Data _____ Assinatura _____

Carimbo do Procurador responsável